

PROCURAÇÃO

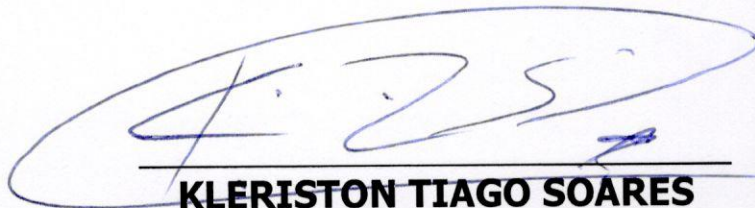
Recebi em 29/11/17
13:51h

OUTORGANTE: AUTO POSTO KASTELLY LTDA, pessoa, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nr. 07.890.926/0001-49, com sede administrativa na rua Bento Gonçalves, 1.281, na cidade de Monte Castelo - SC.

OUTORGADO: DR. MICHEL GARCIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob nº 14677 e CPF sob nº 807.728.119-20 e **DR. ANDRE GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o nº 24483 e CPF sob nº 049.822.269-11, com endereço profissional na Rua Jorge Lacerda, nº 356, Sala 2, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, CEP 89540-000, Fone (49) 3244-2849 com endereço profissional na Rua Jorge Lacerda, nº 356, Sala 2, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, CEP 89540-000, Fone (49) 3244-2849.

PODERES: Outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula "**ad judicium**" para o foro em geral, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e especialmente para propor **IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO BEM COMO MANDADO DE SEGURANÇA**.

Santa Cecília-SC, 28 de novembro de 2017.



KLERISTON TIAGO SOARES
AUTO POSTO KASTELLY LTDA



CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC

PREGÃO PRESENCIAL n.º 054/2017

AUTO POSTO KASTELLY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.890.926/0001-49, com sede à Rua Bento Gonçalves, 1.281, Centro, Monte Castelo – SC, representada por seu Sócio Administrador, senhor **KLERISTON TIAGO SOARES**, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, com Procuração em anexo, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal, interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa Auto Posto De Luca LTDA, levada a efeito por meio da ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE JULGAMENTO DO PREGÃO N.º 54/2017, consoante os fundamentos a seguir expendidos.

I – DOS FATOS

Rua Jorge Lacerda, 356, Sala 2 – Centro – Santa Cecília/SC - CEP 89540-000
Fone/Fax: (49) 3244-2849 – E-mail: michel.g@brturbo.com.br / andregps1@gmail.com



CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

A Prefeitura do Município de Monte Castelo/SC abriu processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial sob n.º 54/2017, tendo como objeto: “Aquisições de Combustíveis (Gasolina (Comum e Aditivada), Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500 com abastecimento diretamente em bomba da (s) empresa (s) licitante (s), SOB A FORMA FRACIONADA conforme o presente edital, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos”.

A Ata de abertura e Julgamento do Pregão Presencial 54/2017, apresenta de forma superficial a decisão da Comissão quanto a solicitação de inabilitação da empresa Auto Posto De Luca LTDA, dando a entender a não aceitação das razões apontadas. Contudo, a comissão procedeu de maneira incorreta, ao não se manifestar diretamente, já que a mencionada empresa não apresentou a documentação completa nos moldes solicitados pelo edital, cometendo erro substancial.

Desse modo, deve a empresa Auto Posto De Luca LTDA ser inabilitada da participação da presente licitação, caso contrário o princípio da vinculação ao edital (art. 3º e art. 41 da Lei 8.666/93), estaria sendo violado, onde a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.



CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

II – DA IRREGULARIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO

O item D.) Relativos à Qualificação Técnica, alínea D.2) do edital do Pregão Presencial Nº54/2017, ao tratar sobre a qualificação técnica das empresas licitantes afirma que as mesmas deverão apresentar: “Licença de Operação – LAO – Expedida pela FATMA”.

Anexo apresentamos a LAO – Licença Ambiental de Operação da empresa Auto Posto De Luca LTDA, bem como a da empresa recorrente.

Ocorre que o documento que fora apresentado (somente a primeira página), pela empresa licitante Auto Posto De Luca não é capaz de atestar sua qualificação técnica para participação da presente licitação, se não vejamos:

A IN 01 de 01 de agosto de 2017, com o objetivo de definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecimento de critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com ou sem lavação ou lubrificação de veículos, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.



CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

Desta forma, o item 2.3 – Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental da IN 01/2017 cita:

“Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III)”.

As licenças anteriores citadas, se tratam da Licença Ambiental Prévia (LAP) e da Licença Ambiental de Instalação (LAI). O inciso III do Art. 8º da Resolução n.º 237/97 do CONAMA cita:

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental **e condicionantes determinados para a operação**. Grifo nosso.

Desta maneira, está claramente evidenciada a infringência da empresa Auto Posto De Luca LTDA na apresentação da página inicial de sua Licença Ambiental de Operação, deixando as condicionantes



CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

(página 2) fora de sua habilitação. Ora, se o documento apresentado está incompleto e/ou divergente da exigência do edital, caracteriza-se afronta ao Capítulo VII – Seção II, alínea 1.3 - Das Disposições Gerais da Habilitação do próprio Edital:

1.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada, salvo o disposto no item 2.6 e 2.7 abaixo.

Ainda salientamos, que o edital em seu Capítulo VII – Seção II, alínea 1.5 exemplifica:

1.5. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

Desta maneira a empresa Auto Posto De Luca LTDA, não deverá ter aceita a possível solicitação de apresentação de complementação documental, haja vista que a mesma deveria ter constado seu envelope de Habilitação. Tal aceitação afrontaria o próprio edital redigido e aprovado pelo gestor deste Município, conforme supracitado.



CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

O erro substancial, torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente impede que a Administração Pública conclua pela suficiência dos elementos exigidos. O julgador, bem como seu concorrente ficaram impedidos de afirmarem que o documento atendeu ao edital ou apresentou informações necessárias. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento. Trata-se de um documento defeituoso, incompleto, não produzindo os efeitos jurídicos desejados. Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Portanto a empresa Auto Posto De Luca deve ser inabilitada na presente licitação, já que apresentou documento em desconformidade para com a exigência do edital.

III – PEDIDOS



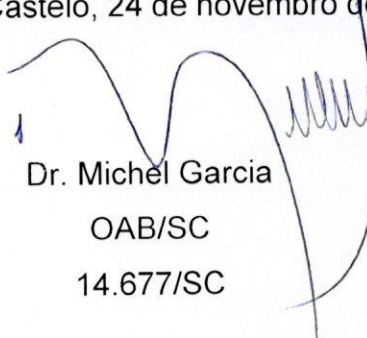
CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDRÉ G. PEREIRA DE SOUZA-ADVOGADO

I) O recebimento do presente recurso administrativo, com base no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal;

II) Requer-se a essa Comissão Licitante que a empresa Auto Posto De Luca LTDA seja declarada inabilitada para participação na continuidade do presente certame, sob pena de violação da Lei n.º 8.666/93, do Instrumento Convocatório, da Segurança Jurídica, dos Princípios Básicos do Direito Administrativo, dentre outros apresentados.

Monte Castelo, 24 de novembro de 2017.



Dr. Michel Garcia
OAB/SC
14.677/SC



197.914

Selo de Autenticidade

Nº 4535/2014

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº PAB/001110/CPN e **parecer técnico nº 7286/2014**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: AUTO POSTO KASTELLY LTDA

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, SN, CENTRO

CEP: 89.380-000

MUNICÍPIO: MONTE CASTELO

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 07.890.926/0001-49

Para Atividade de

ATIVIDADE: 42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO, POSTOS DE REVENDA, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Comercio de lubrificantes

EMPREENDIMENTO: AUTO POSTO KASTELLY LTDA - 42.32.10

Localizada em

ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES,, 1.281, CENTRO

CEP: 89.380-000

MUNICÍPIO: MONTE CASTELO

ESTADO: SC

COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 26°27'32.41"S - lon 50°13'43.78"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

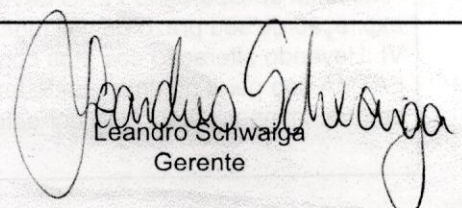
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

MAFRA, 29 de JULHO de 2014



Leandro Schwarga
Gerente



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 27/11/17

Horário 13:30 horas N° 8765/2017

223.416

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° PAB/00077/CPN e parecer técnico n° 11387/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	AUTO POSTO DE LUCA		
ENDEREÇO:	RO. BR 116, KM 69, S/N, CENTRO		
CEP:	89380-000	MUNICÍPIO:	MONTE CASTELO ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	82.904.210/0001-79		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS REVENDEDORES, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS		
EMPREENHIMENTO:	POSTO DE ABASTECIMENTO, DERIVADOS DO REFINO DE PETRÓLEO		

Localizada em

ENDEREÇO:	ROD. BR 116 - KM 69,, S/N, CENTRO		
CEP:	89380-000	MUNICÍPIO:	MONTE CASTELO ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 674272.7359462986 - UTM Y		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data,

Data, local e assinatura
